



Número: **PL./0353.1/2022**
Origem: Legislativo
Autor: Deputada Paulinha
Regime: **ORDINÁRIO**

Altera a Lei nº 18.189, de 2021, que "Institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", para permitir a pesca de arrasto tracionada por embarcações motorizadas em águas continentais e no mar territorial e zona econômica exclusiva na forma especificada.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 16/10/22

PARECER (ES)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI Nº. 353/2022

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 06/12/22
À Coordenadoria de Expediente em 06/12/22
Autuado em 07/12/22
À publicação em 07/12/22 D. A. nº _____, de ____/____/____
Publicado no D. A. nº _____, de ____/____/____

pk
pk

* À Coordenadoria das Comissões em 07/12/22

pk

* À Comissão de justiça em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____

Comunicado ____/____/____

Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____

() proposição aprovada em turno único

() com emendas () sem emendas

() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

Publicada a Redação Final no D.A. nº _____, de ____/____/____

Votação da Redação Final em ____/____/____

Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício nº _____

Transformado em Lei nº _____, de ____/____/____

Publicada no Diário Oficial nº _____, de ____/____/____

Publicada no D.A. nº _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/23

pk



PROJETO DE LEI PL.10353.1/2022

Lido no expediente <u>12375</u> Sessão de <u>06/12/22</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(31) PEXA
(22) TURISMO E MEIO AMBIENTE
()
Secretário

Altera a Lei nº 18.189, de 23 de agosto de 2021, que "Institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.", para permitir a pesca de arrasto tracionada por embarcações motorizadas em águas continentais e no mar territorial e zona econômica exclusiva na forma especificada

Art. 1º Fica acrescido o art. 9º-A a Lei nº 18.189, de 23 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

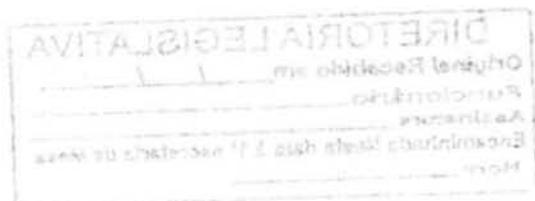
"Art. 9º-A: É permitido em águas continentais e em todo o mar territorial e zona econômica exclusiva que compreenda a faixa litorânea territorial do Estado de Santa Catarina, a realização da pesca de arrasto.

Parágrafo único: Reputa-se pesca de arrasto, toda e qualquer rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas, em águas continentais e em todo o mar territorial e zona econômica exclusiva que compreenda a faixa litorânea territorial do Estado de Santa Catarina." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



Ao Expediente da Mesa
Em 01/12/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Libro no expediente		
Sessão		
As Comissões de		
	()	()
	()	()
	()	()
	()	()
	()	()
	()	()

DIRETORIA LEGISLATIVA
 Original Recebido em 01/12/2021
 Funcionário [assinatura]
 Assinatura [assinatura]
 Encaminhado Nesta data à 1ª Secretaria da Mesa
 Hora 10:00



JUSTIFICATIVA:

Nobres pares, submeto a apreciação de Vossas Excelências, a presente proposição legislativa que almeja alterar a Lei nº 18.189, de 23 de agosto de 2021, que "Institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.", com a finalidade de conferir permissão legislativa expressa a realização da pesca de arrasto no litoral catarinense.

Tal medida surge com o propósito de garantir segurança jurídica a todos que desempenham a atividade pesqueira voltada a utilização de redes de arrasto, conforme definidas no trecho minutado acima, sob o pretexto da recente aprovação em comissão temática do Projeto de Lei nº. 0347/2022, de autoria do Deputado Federal Carlos Gomes – REPUBLICANOS/RS.

Em que pese tal proposta apresentada em âmbito federal ainda não ter sido aprovada e transformada em marco legislativo, denota-se do intuito da proposta inicial a pretensão do legislador de levar a fim a pesca de arrasto em toda faixa litorânea do território brasileiro.

Em que pese tratar-se de um absurdo legislativo proposto, observa-se que o legislador permite em seu texto original que os entes federados estipulem exceções a vedação á pesca de arrasto por meio de legislação ordinária estadual.

Neste interim, surge a presente proposta legislativa, que visa atender e garantir a devida segurança jurídica dos pescadores do nosso litoral catarinense, que representam por seu trabalho e esforço, notória participação no PIB do Estado de Santa Catarina.

Sendo estas as razões, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0353.1/2022, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2022


Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0353.1/2022, que “Altera a Lei nº 18.189, de 2021, que ‘Institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, para permitir a pesca de arrasto tracionada por embarcações motorizadas em águas continentais e no mar territorial e zona econômica exclusiva na forma especificada”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo